



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Lenilda Veras Coelho Colares Moreira		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Izi Colares Moreira na escola americana aos do Sistema Educacional Brasileiro.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N° 02265336-8</b>	<b>PARECER N° 0547/2002</b>	<b>APROVADO EM: 09.09.2002</b>

### I – RELATÓRIO

Lenilda Veras Coelho Colares Moreira, responsável por Izi Colares Moreira, solicita, em processo protocolado sob o nº 02265336-8, o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por sua filha Izi Colares Moreira na Okmulgee High School da cidade de Okmulgee, estado de Oklahoma, dos Estados Unidos da América, aos do Sistema Educacional Brasileiro.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Izi Colares Moreira cursou a 1ª série e o 1º semestre do 2º do ensino médio no Colégio 7 de Setembro, nos anos 2000 e 2001. Transferiu-se para a escola americana acima citada no 2º semestre de 2001 e lá foi matriculada na 12ª série perfazendo o ano escolar 2001-2002. É portadora de um Diploma expedido pela referida escola, aos 24 de maio de 2002, confirmando que completou satisfatoriamente o curso prescrito pelo Departamento do High School e que foi conferido por ordem do Conselho de Educação. Está, portanto, amparada pela Resolução nº 364/2000 deste Conselho que, em seu Art. 2º, reconhece que “Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do Sistema de Ensino Brasileiro”.

O histórico escolar está, devidamente, traduzido do idioma inglês para o português e visado pelo Consulado Geral do Brasil em Houston.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, Izi Colares Moreira tem, como concluído, o ensino médio do Sistema de Ensino Brasileiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0547/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0547/2002
SPU	Nº	02265336-8
APROVADO	EM:	09.09.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC